

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E INSCRIÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS DE CORRIDA DE RUA E DUATHLON DO REGIONAL DE GOIÁS 2022, PROJETOS: CIRCUITO SESC DE CORRIDAS, GIRO SESC DE DUATHLON E CONEXÕES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00034 - PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00034 - PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de cronometragem e inscrição para eventos esportivos de corrida de rua e Duathlon do Regional de Goiás 2022, Projetos: Circuito Sesc de Corridas, Giro Sesc de Duathlon e Conexões, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE SESC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
01	Sesc Centro	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para corrida de rua a ser realizada no dia 10/07/2022 na cidade de Aparecida de Goiânia para atender a ETAPA APARECIDA DE GOIÂNIA (Sesc Centro) - CIRCUITO SESC DE CORRIDAS - 1.000 PARTICIPANTES - PERCURSO DE 5 E 10 KM	SVÇ	01	

02	Sesc Campinas	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para corrida de rua a ser realizada no dia 26/06/2022 na cidade de Goiânia para atender a ETAPA GOIÂNIA (Sesc Campinas) - CIRCUITO SESC DE CORRIDAS - 1.000 PARTICIPANTES - PERCURSO DE 5 E 10 KM	SVÇ	01	
03	Sesc Campinas	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para duathlon a ser realizada no dia 07/08/2022 na cidade de Goiânia para atender a ETAPA GOIÂNIA (Sesc Campinas) – GIRO SESC DE DUATHLON - 800 PARTICIPANTES - PERCURSO DUPLA PARA 5KM CORRIDA E 20KM CICLISMO E INDIVIDUAL PARA 10KM CICLISMO E 2,5KM CORRIDA	SVÇ	01	
04	Sesc Jataí	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para corrida de rua a ser realizada no dia 28/08/2022 na cidade de Jataí para atender a ETAPA JATAÍ (Sesc Jataí) - CIRCUITO SESC DE CORRIDAS – 700 PARTICIPANTES - PERCURSO DE 5 E 10 KM	SVÇ	01	
05	Sesc Anápolis	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para corrida de rua a ser realizada no dia 18/09/2022 na cidade de Anápolis para atender a ETAPA ANÁPOLIS (Sesc Anápolis) - CIRCUITO SESC DE CORRIDAS – 700 PARTICIPANTES - PERCURSO DE 5 E 10 KM	SVÇ	01	
06	Sesc Universitário	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para corrida de rua a ser realizada no dia 09/10/2022 na cidade de Catalão para atender a ETAPA CATALÃO (Sesc Universitário) - CIRCUITO SESC DE CORRIDAS – 600 PARTICIPANTES - PERCURSO DE 5 E 10 KM	SVÇ	01	
07	Sesc Itumbiara	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para corrida de rua a ser realizada no dia 23/10/2022 na cidade de Itumbiara para atender a ETAPA ITUMBIARA (Sesc Itumbiara) - CIRCUITO SESC DE CORRIDAS – 600 PARTICIPANTES - PERCURSO DE 5 E 10 KM	SVÇ	01	
08	Sesc Jataí	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para corrida de rua a ser realizada no dia 13/11/2022 na cidade de Rio Verde para atender a ETAPA RIO VERDE (Sesc Jataí) - CIRCUITO SESC DE CORRIDAS – 600 PARTICIPANTES	SVÇ	01	

		- PERCURSO DE 5 E 10 KM			
09	Sesc Centro	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para duathlon a ser realizada no dia 27/11/2022 na cidade de Goiânia para atender a ETAPA GOIÂNIA (Sesc Centro) – PROJETO CONEXÕES – 800 PARTICIPANTES - PERCURSO DUPLA PARA 5KM CORRIDA E 20KM CICLISMO E INDIVIDUAL PARA 10KM CICLISMO E 2,5KM CORRIDA	SVÇ	01	
10	Sesc Façalville	Serviço de cronometragem, inscrição, <i>hotsite</i> do evento, incluso chip, nº de peito e filmagem para corrida de rua a ser realizada no dia 04/12/2022 na cidade de Goiânia para atender a ETAPA GOIÂNIA (Sesc Façalville) - CIRCUITO SESC DE CORRIDAS – 1.000 PARTICIPANTES - PERCURSO DE 5 E 10 KM	SVÇ	01	

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão relacionadas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00034 - PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço deverá ocorrer por evento, conforme descrito no item 1.3 da Cláusula Primeira deste Contrato e detalhado no tópico 3 – Especificações Técnicas do Termo de Referência (Anexo I).

5.2. A Contratada será responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus funcionários, bem como, pela montagem e desmontagem dos equipamentos de cronometragem.

5.3. A Contratada não deverá considerar o tempo de transporte, hospedagem da equipe, montagem e desmontagem do equipamento de cronometragem dentro do período de funcionamento do mesmo.

5.4. A Contratada deverá cumprir local, data, total de horas e demais exigências que a Contratante solicitar para a prestação do serviço.

- 5.5. Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.
- 5.6. Em casos de falta de solução de problemas técnicos e/ou situações em desconformidade com as exigências deste termo, a Contratada poderá sofrer as sanções cabíveis.
- 5.7. A montagem do equipamento de cronometragem (disposição/distribuição nos espaços) será orientada por representantes do Sesc (Responsável Técnico e Fiscal do evento) de cada etapa, nos locais listados no tópico 6 do Termo de Referência, que farão o acompanhamento e orientação para cumprimento do serviço, bem como a conferência e a fiscalização do equipamento de cronometragem e da execução do serviço, assegurando-se da boa prestação dos serviços.
- 5.8. Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste Contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.
- 5.9. A Contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada e será responsável pela qualidade dos serviços executados.
- 5.10. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) representante, com experiência que ficará responsável pelo atendimento direto e regular ao Sesc e, nos dias dos eventos. Esse profissional atuará atendendo às demandas e solicitações do Sesc.
- 5.11. Para a organização e realização do evento, o responsável será convocado a participar de mínimo 01 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como: visita técnica nos locais dos eventos, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades e ensaio técnico.
- 5.12. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.
- 5.13. A Contratada deverá, após o encerramento das inscrições, repassar em até 02 (dois) dias úteis a quantidade total de inscritos por categoria (Trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes/ Público em geral) e geral da prova ao Contratante.
- 5.14. A Contratada, após o encerramento das inscrições, deverá depositar/transferir para Sesc Goiás em até 03 (três) dias úteis, o valor recolhido das taxas de inscrições e apresentar o comprovante.
- 5.15. A classificação e premiação das corridas serão divididas por categoria, conforme descrito nas “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de realização dos serviços e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. SESC CENTRO – ITENS 01 e 09

5.3.1.1. Local de realização dos serviços:

O serviço referente ao item 01 será realizado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO e o serviço referente ao item 09 será realizado na cidade de Goiânia/GO, ambos com endereço a definir.

5.3.1.2. Faturamento:

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

5.3.2. SESC CAMPINAS – ITENS 02 e 03

5.3.2.1. Local de realização dos serviços:

Os serviços serão realizados na cidade de Goiânia/GO, endereço a definir.

5.3.2.2. Faturamento:

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC
CNPJ: 33.469.164/0030-56 Inscrição Estadual: Imune

5.3.3. SESC JATAÍ – ITENS 04 e 08

5.3.3.1. Local de realização dos serviços:

O serviço referente ao item 04 será realizado na cidade de Jataí/GO e o serviço referente ao item 08 será realizado na cidade de Rio Verde/GO, ambos com endereço a definir.

5.3.3.2. Faturamento:

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0012-28 Inscrição Estadual: Imune

5.3.4. SESC ANÁPOLIS – ITEM 05

5.3.4.1. Local de realização dos serviços:

Os serviços serão realizados na cidade de Anápolis/GO, endereço a definir.

5.3.4.2. Faturamento:

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

5.3.5. SESC UNIVERSITÁRIO – ITEM 06

5.3.5.1. Local de realização dos serviços:

Os serviços serão realizados na cidade de Catalão/GO, endereço a definir.

5.3.5.2. Faturamento:

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

5.3.6. SESC ITUMBIARA – ITEM 07

5.3.6.1. Local de realização dos serviços:

Os serviços serão realizados na cidade de Itumbiara/GO, endereço a definir.

5.3.6.2. Faturamento:

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune

5.3.7. SESC FAIÇALVILLE – ITEM 10

5.3.7.1. Local de realização dos serviços:

Os serviços serão realizados na cidade de Goiânia/GO, endereço a definir.

5.3.7.2. Faturamento:

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações dos serviços.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos.

7.4. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, EPI, alimentação, uniforme, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal até os locais de prestação dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.2. Atender com presteza, dependentes dos trabalhadores do comércio de bens e serviços e o público geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo.

8.3. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do serviço.

8.4. Durante a execução dos serviços será responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência; acidentes de qualquer natureza, com materiais ou equipamentos, no local dos serviços.

8.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente instrumento.

8.9. É facultado a CONTRATADA, após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) ou equivalente, a realização de visita técnica prévia aos locais de cada prova. Contudo, deverá apresentar uma declaração de pleno conhecimento para todos os fins de direito de todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações do objeto.

8.10. A visita deverá ser agendada e realizada, conforme item 8.9, junto ao Responsável Técnico/Fiscal do contrato da respectiva prova (item), em horário de expediente (8h às 18h) e em no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data da prova.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. FISCALIZAÇÃO:

14.2.1.1. SESC CENTRO – ITENS 01 E 09

Fiscal: Iuli Pereira Masson
Responsável Técnico DFE
Matrícula: 4758 CPF: 976.063.161-04

Suplente: José Borges da Silva
Assistente Técnico Responsável Serviços
Gerais Sesc Centro
Matrícula 2061 CPF: 516.971.141-72

14.2.1.2. SESC CAMPINAS – ITENS 02 E 03

Fiscal: Diego Ribeiro de Amorim
Responsável Técnico DFE
Matrícula: 6287 CPF: 010.529.081-52

Suplente: Maria Inês dos Santos
Cargo: Assistente Administrativo III
Matrícula: 6095 CPF: 951.074.281-34

14.2.1.3. SESC JATAÍ – ITENS 04 E 08

14.2.1.3. SESC JATAÍ – ITENS 04 E 08

Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães
Assessora Técnica
Matrícula: 9902 CPF: 008.427.221-06

Suplente: Leana Augusta Queiroz da Silva
Cargo: Assistente Administrativo III
Matrícula: 10256 CPF: 036.525.651-00

14.2.1.4. SESC ANÁPOLIS – ITEM 05

Fiscal: Gislene Núbia de Pachê Barbosa
Profissional Educação Física
Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-72

Suplente: Jean Carlos Martins
Cargo: Assessor Técnico
Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

14.2.1.5. SESC UNIVERSITÁRIO – ITEM 06

Fiscal: Fernanda Palma Neiva
Assessor Técnico III
Matrícula: 8422 CPF: 001.446.861-12

Suplente: Lílian Alves Neto Câmara
Cargo: Assistente Administrativo III
Matrícula: 7489 CPF: 001.650.251-58

14.2.1.6. SESC ITUMBIARA – ITEM 07

Fiscal: Pablo Henrique Gomes Cardoso
Profissional Educação Física
Matrícula: 9839 CPF: 032.526.061-35

Suplente: Raony José Caetano Estanguini
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula: 9702 CPF: 701.540.331-54

14.2.1.7. SESC FAIÇALVILLE – ITEM 10

Fiscal: Christiane da Costa Guimarães
Profissional Educação Física
Matrícula: 4757 CPF: 950.565.051-53

Suplente: Ezequiel Frizon
Cargo: Chefe do Setor Financeiro
Matrícula: 7880 CPF: 000.246.750-08

14.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Samuel Stival Messias Machado
Coordenador de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: